



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11653 , DE 9 DE JUNHO DE 2005.

Prorroga contrato de trabalho de professora.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, art. 37 da Constituição Federal, Lei Estadual nº e Lei Estadual nº 1.184, de 27 de março de 2003, Lei Estadual nº 1.342, de 07 de junho de 2004 e Ofício nº 1958/05-GAB/SEDUC, de 16 de maio de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 6 (seis) meses, o Contrato de Trabalho da servidora **Ana Maria Grades de Oliveira**, no cargo de Professor Nível 3, contratada temporariamente para atender as Escolas Públicas Estaduais, abrangidas pelo Projeto Fazendo Escola, na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de junho de 2005.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de junho de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial
nº 285 do dia 20/06/05

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1155, DE 9 DE JUNHO DE 2005

Promoção controlada de trabalho de professores

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe compete em virtude do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, e do artigo 15, inciso I, do Estatuto do Magistério do Estado de Rondônia, Lei Estadual nº 1.342, de 07 de junho de 2004 e Lei nº 1.017, de 27 de março de 2003, Lei Estadual nº 1.342, de 07 de junho de 2004 e Lei nº 1.017, de 27 de março de 2003, resolve:

ARTIGO 1º

Art. 1º - Para o preenchimento das vagas de professores o Conselho de Trabalho de Professores do Estado de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, deverá ser observado o seguinte critério de seleção: a) o candidato deverá ter cursado o curso de licenciatura em nível superior, com carga horária mínima de 2.400 horas, e ter concluído o curso com aproveitamento satisfatório, conforme o Edital de Concurso Público nº 001/2005, de 15 de maio de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2005.

Dado no Governo do Estado de Rondônia, em 9 de junho de 2005, às 11h de manhã.


IVAN RUIZINO ASSIS
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Educação